

Processo Administrativo Nº 018/IMPES/2020.

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/2020

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03/2021

CONTRATO Nº006/IMPES/2020

Proc. Administrativo Nº 018/IMPES/2020

Tomada de Preço Nº007/2020

Pelo presente instrumento ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, que firmam entre si o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO - IMPES**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ Nº 12.257.289/0001-08, localizada à Av. Guaporé, nº3501, Bairro Cidade Alta, CEP: 76.935-000, doravante denominado: **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendente, Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO, brasileira, inscrita no CPF nº.749.326.752-91, residente e domiciliada nesta cidade de São Francisco do Guaporé/RO, e do outro lado a empresa **J.C.B. CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 27.209.828/0001-00, com sede à Av. Ermelinda Caragnato, s/n, cidade alta, na cidade de Seringueiras/RO, representada neste ato pelo Srº JOSÉ CARLOS BARCELOS, brasileiro, inscrito no CPF nº. 219.954.942-91, doravante denominado: **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº006/2020, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de execução do Contrato nº006/IMPES/2020 por mais 60 (Sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justifica-se o respectivo aditivo devido ao tempo insuficiente na execução da obra e soluções de inconsistências no projeto de engenharia apontado pela contratada, conforme notificação protocolada pela mesma e encaminhada pelo IMPES à Empresa de Engenharia responsável pelo projeto e fiscalização da obra mediante os Ofícios n.º 080 e 104/IMPES/2021, anexos ao processo n.º 018/IMPES/2020, Vol. 04, sendo que não foram respondidos oficialmente até a presente data pela Empresa de Engenharia responsável pelo

for Carlos Barcelos

JP

projeto e fiscalização, apenas de maneira verbal pelo Srº Rafael Andrade, o qual reafirmou que o projeto de construção está correto, faltando apenas ser interpretado corretamente pela empresa contratada para a execução da obra.

Parágrafo Primeiro - Considerando o apontamento citado e a dificuldade relatada verbalmente em adquirir o restante do material de acabamento da obra como consequências do surto pandêmico de Covid19. Destacando que, este TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO será impreterivelmente, **definitivo**, sem possibilidades de novo aditamento.

Parágrafo Segundo – O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, compreendendo o período de **31 de Maio de 2021** a **29 de Julho de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Art. 23. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD -

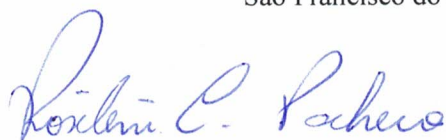
Considerando a manipulação de processos contendo dados pessoais de servidores e dados da própria autarquia, fica estabelecido à observância a finalidade de análise deste contrato aditivo de prazo, determinando que os dados pessoais sensíveis que compõem os processos elaborados pelo IMPES, sejam tratados com o mais absoluto cuidado e sigilo, sendo proibido qualquer outro tipo de tratamento, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): que dispõe sobre a cautela no tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Desta forma, declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis que consta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) – LGPD, comprometendo-se a respeitá-la. Não obedecendo, assume a parte infratora a responsabilidade e ressarcimento pelos danos causados, com a possibilidade de reparação, ao titular, em havendo dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, gerado em razão do exercício de atividade decorrente do tratamento de dados pessoais para fins não autorizados. Obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a conformidade a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ficando cada parte responsável pelos devidos retornos/respostas a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD no que se refere a sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não conflitem com este termo.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos.



São Francisco do Guaporé/RO, 31 de Maio de 2021.



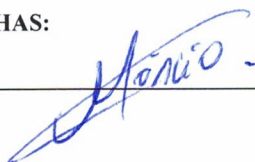
INST. MUN. DE PREVIDÊNCIA SFG/RO - IMPES
Srª ROSILENI CORRENTE PACHECO – Superintendente CPA/10
CONTRATANTE



JCB CONSTR. E COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
Srº JOSÉ CARLOS BARCELOS – CPF: 219.954.942-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____



2) _____

